



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2024.

Referência: E-20/001.002731/2022

Tratam-se de cinco impugnações (1349508, 1350434, 1350916, 1350918 e 1350921). No Despacho NULIC 1351354, aquele órgão informou que analisaria e responderia a impugnação presente no documento 1350916. A COATE esclareceu os pedidos referentes à sua atribuição, bem como opinou sobre as impugnações apresentadas (1368481). Os autos retornaram a esta Secretaria para decisão. Passo à análise.

### **1. IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE "EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA"**

A Impugnante EPSON impugnou a inexistência de previsão quanto a impressoras que utilizem a tecnologia de jato de tinta de padrão corporativo e aduziu inúmeros argumentos para tanto, que deixo de reproduzir uma vez que a pretensão foi **ACOLHIDA** e integra o edital em novo certame.

### **2. IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE "TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA"**

A Impugnante TECNOSET também impugnou a inexistência de previsão quanto a impressoras que utilizem a tecnologia de jato de tinta de padrão corporativo e aduziu inúmeros argumentos para tanto, que deixo de reproduzir uma vez que a pretensão foi **ACOLHIDA** e integra o edital em novo certame.

### **3. IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE "AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA"**

A Impugnante AMIGGO também impugnou a inexistência de previsão quanto a impressoras que utilizem a tecnologia de jato de tinta de padrão corporativo e aduziu inúmeros argumentos para tanto, que deixo de reproduzir uma vez que a pretensão foi **ACOLHIDA** e integra o edital em novo certame.

Em outro ponto, a Impugnante AMIGGO atacou a não permissão de readequação dos preços e, nesta seara, adoto a sugestão da área técnica: *"o cenário será tratado no novo"*

Edital. Com relação à readequação financeira pelo câmbio, a Administração mantém o posicionamento quanto à Teoria da Imprevisão (STJ, Recurso Especial 1.321.614)". Assim, **REJEITO** a impugnação neste ponto.

Por fim, a Impugnante AMIGGO também pretendeu a revisão do edital para que não fossem exigidos equipamentos novos, mas que houvesse a possibilidade de utilização de equipamentos usados. Para isso, afirmou que a jurisprudência permite o pretendido, desde que devidamente justificado. Ora, se exige justificativa, não é a regra, mas a exceção. A DPRJ adotou a regra geral e os equipamentos precisam ser novos, sem nunca terem sido usados. Assim, **REJEITO** a impugnação neste ponto.

#### **4 . IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE "GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA"**

A Impugnante GP também impugnou a inexistência de previsão quanto a impressoras que utilizem a tecnologia de jato de tinta de padrão corporativo e aduziu inúmeros argumentos para tanto, que deixo de reproduzir uma vez que a pretensão foi **ACOLHIDA** e integra o edital em novo certame.

#### **5. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E INAUGURAÇÃO DE UM NOVO**

Após a análise de pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas, com a verificação de novos fatores técnicos e de mercado, conclui-se que não há interesse na continuidade do presente certame nos moldes apresentados, razão pela qual, por motivo de conveniência, decido pela revogação do procedimento.

**RICARDO DE MATTOS**

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 04/02/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1383234** e o código CRC **535AA8B0**.

Referência: Processo nº E-20/001.010280/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

**CERTIDÃO**

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.010280/2023

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Este NULIC, CERTIFICA** que, após análise da Impugnação 3 recebida e disponibilizada no Portal da Transparência, reitera resposta ao esclarecimento enviada através do Ofício DPRJ/DCLC/CL021/2023, datado de 12 de dezembro de 2023, onde ressalta que a inexistência de empregados alocados ao contrato não isenta a obrigatoriedade do preenchimento do anexo V (MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI 7.258/2016), uma vez que se refere não só a empregados alocados na execução contratual, mas ao quantitativo empregado internamente pela contratada. Cumpre esclarecer que a Declaração em comento não será causa de inabilitação de licitantes na fase de Habilitação, devendo a mesma ser reapresentada obrigatoriamente no momento de assinatura do contrato, de acordo com Art. 1º da Lei 7.258/2016, em seu Caput. Diante o exposto, decide-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da Impugnação apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO RIBEIRO BRAGANÇA, Coordenador de Licitações**, em 07/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1385756** e o código CRC **98FD0EC6**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.010280/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)